

LEI Nº 1.267, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 40.080.000,00 (Quarenta Milhões e Oitenta Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 40.080.000,00 (Quarenta Milhões e Oitenta Mil Reais); assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$34.712.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Setecentos e Doze Mil Reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$5.368.000,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Sessenta e Oito Mil Reais), onde:
 - a) R\$ 4.282.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais); compreende receitas de saúde;
 - b) R\$1.086.000,00 (Um Milhão e Oitenta e Seis Mil Reais), compreende receitas de assistência social.



Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	42.696.200,00
a) Receita Tributária	1.697.000,00
b) Receita de Contribuições	1.091.000,00
c) Receita Patrimonial	275.000,00
d) Receita de Serviços	215.000,00
e) Transferências Correntes	38.022.400,00
f) Outras Receitas Correntes	1.395.800,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.235.000,00
a) Operações de Crédito	
b) Alienação de Bens	35.000,00
c) Transferências de Capital	1.200.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	3.851.200,00
V - TOTAL DAS RECEITAS	40.080.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 40.080.000,00 (Quarenta Milhões e Oitenta Mil Reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$29.467.600,00 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Seiscentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$10.612.400,00 (Dez Milhões, Seiscentos e Doze Mil e Quatrocentos Reais):

a) R\$7.957.400,00 (Sete Milhões, Novecentos e Cinquenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais), compreende despesas com saúde;

b) R\$2.655.000,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º R\$ 5.244.400,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. Despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, com totalização na tabela abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	33.831.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	5.049.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	40.080.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 27 da LDO/2015, integra a presente Lei:

- I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;
- II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrentes de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

§ 1º. O limite estabelecido no art. 8º será duplicado para as suplementações de dotações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;



- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

§ 2º - A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2015, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, assim como para aquisição de equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, inclusive decorrentes do aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2015.

Art. 14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades

orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, após a publicação desta Lei.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos de 1º Janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.


JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

1911

SAIRÉ-PE

1963

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.